

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI Nº 252, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a concessão de desconto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

Art. 1º - Ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que efetuar o recolhimento integral do tributo no exercício de 2001, de uma só vez, no primeiro vencimento, é concedido um desconto de 20% (vinte por cento), observadas as seguintes condições:

- I - não haja débito dos exercícios anteriores;
- II - não seja cumulativa com outro qualquer benefício.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício 2001, deverá ser pago em cinco (5) parcelas iguais, com vencimento a cada dia 30, a contar do mês de agosto de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 27 de setembro de 2001.


VALMIR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal